



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 635/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Apiacás, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades com a mesma finalidade.

Art. 2º São atribuições do Conselho da Cidade de Apiacás:

I – auxiliar o executivo municipal a definir a proposta de implementação e revisões pontuais, se necessário, do Plano Diretor de Apiacás, a ser encaminhado ao legislativo municipal;

II – organizar os congressos e conferências da cidade do Município de Apiacás;

III – encaminhar as propostas de implementação do Plano Diretor e o PPA ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhar ao Legislativo via projeto de lei;

IV – cuidar do cumprimento das resoluções das conferências da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

V – dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VI – elaborar o seu regimento interno no prazo de sessenta dias;

VII – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Apiacás será composto por 5 (três) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados conforme abaixo estabelecidos:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e ou Legislativo, conforme segue:

- a). 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (um)) representantes indicados pela sociedade civil organizada e entidades de classe, conforme segue;

- a). 01 (um) representante de entidade e ou organizações religiosas;
- b). 01 (um) representante de sindicatos;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará através de Decreto os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de Apiacás.

Art. 5º O Poder Executivo, através da imprensa oficial do município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Apiacás, fornecendo meios necessários para sua instalação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade de Apiacás, dando posse aos seus membros na mesma ocasião.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 29 de Março de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL